



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

DECRETO Nº 9.952, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia Comissão Técnica para condução de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) referente ao Bairro Almeidas”

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 64, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E NO DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Técnica para conduzir o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) referente ao Bairro Almeidas, objeto do Procedimento REURB nº 1/2025, composta pelos seguintes servidores:

I – Mauro Valeri – Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, que a presidirá;

II – Lucas Gazzinelli – Procurador Municipal,

III - Flavia Alves Lopes – Assistente Social - CRAS

Art. 2º - Compete à Comissão Técnica ora nomeada:

I - classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias;

II - elaborar o cronograma de trabalho e cumpri-lo, respeitando os prazos legais;

III - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal;

IV - realizar as notificações aos titulares de domínio, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, confinantes e terceiros eventualmente interessados;

V - promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, quando necessário;

PUBLICADO



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

VI - analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária;

VII - elaborar a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e os títulos a serem concedidos aos beneficiários;

VIII - identificar e promover os instrumentos jurídicos de titulação mais adequados a cada caso.

Art. 3º - Na Reurb-S, caberá ao Município, através da comissão, coordenar e assumir a responsabilidade pelo projeto de regularização fundiária e pela implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 4º - Os membros da comissão exercerão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito em 11 de março de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>9952</u> Em: <u>11/03/2025</u>  Diretor Administrativo
--